



PROC. 009
FLS. 1
RUB. 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

CONTRATO Nº 10/2026/PMAAP
PROCESSO Nº 09/2026

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO
PINDARÉ, POR MEIO DA SUA PREFEITURA
MUNICIPAL E A EMPRESA F. L. SOUZA BORGES,
CNPJ Nº 20.660.322/0001-74, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ- PMAAP/MA, sediada na Av. João XXIII, S/N - Centro, Alto Alegre do Pindaré/MA, CNPJ nº 01.612.832/0001-21, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado respectivamente por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 0000065717937 SESP/MA e inscrito no CPF sob o nº 467.294.103-53, residente e domiciliado, nesta Cidade e a empresa **F. L. SOUZA BORGES**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 20.660.322/0001-74, estabelecida na Rua J P Almeida, nº 83, Centro, Alto Alegre do Pindaré/MA, CEP nº 65398-000, e-mail: flsouzaborges20@gmail.com, Telefone nº (99)98151-2983, representado por seu proprietário **FREDERICO LEDA SOUZA BORGES**, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF sob o nº 355.183.753-87 e portador do R.G. nº 0001136878995 SSP-MA, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato referente a **Ata de Registro de Preço nº 14/2025/CPL/PMAAP** originária do **Pregão Eletrônico SRP nº 14/2025**, com fundamento da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Aquisição de peças e acessórios de ar condicionado**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. A discriminação segue abaixo:

Nº	ITEM	UND	QTD.	Unitário	Total
01	Par de suporte 450mm	UND	10	R\$ 28,06	R\$ 280,60
02	Par de suporte 400mm	UND	10	R\$ 20,59	R\$ 205,90
03	Tubo Cobre Panqueca 15 Metros de ½	UND	1	R\$ 163,22	R\$ 163,22
04	Tubo Cobre Panqueca 15 Metros 5/16	UND	1	R\$ 191,32	R\$ 191,32
05	Tubo Cobre Panqueca 15 Metros ¼	UND	1	R\$ 121,42	R\$ 121,42
06	Rolo Fita PVC Branca 20m	UND	10	R\$ 2,29	R\$ 22,90
07	Rolo de Fita Adesiva De Alumínio 50	UND	10	R\$ 57,46	R\$ 574,60



RUB. 008
FLS. 18
RUB. 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

	Mm X 30 M				
08	Cabo PP 3 x 1/2 50 Mm	METRO	60	R\$ 30,01	R\$ 1.800,60
09	Tubo Esponjoso Isolante Blindado Branco 3/4, com diâmetro interno de 2 cm	METRO	50	R\$ 11,08	R\$ 554,00
10	Parafuso 13mm	UND	60	R\$ 30,69	R\$ 1.841,40
11	Parafuso 8mm	UND	60	R\$ 1,25	R\$ 75,00
12	Bucha 10mm	UND	60	R\$ 0,56	R\$ 33,60
13	Bucha 8mm	UND	60	R\$ 0,54	R\$ 32,40
14	Capacitor de 30uf	UND	6	R\$ 16,44	R\$ 98,64
15	Capacitor de 16-30uf Conjugado	UND	6	R\$ 13,60	R\$ 81,60
16	Capacitor de 25uf	UND	6	R\$ 50,06	R\$ 300,36
17	Capacitor de 25 uf Conjugado	UND	6	R\$ 20,27	R\$ 121,62
18	Capacitor de 20 uf	UND	6	R\$ 16,98	R\$ 101,88
19	Capacitor de 20 uf Conjugado	UND	6	R\$ 15,07	R\$ 90,42
20	Vareta Para Solda Cobreada Fina 1,60mm	UND	10	R\$ 69,99	R\$ 699,90
21	Botija de Gás R600A	UND	1	R\$ 254,66	R\$ 254,66
22	Capacitor 2,5uf 440v	UND	40	R\$ 29,70	R\$ 1.188,00
23	Capacitor 4uf 440v	UND	20	R\$ 29,70	R\$ 594,00
24	Capacitor 6uf 440v	UND	20	R\$ 16,98	R\$ 339,60
25	Capacitor 35uf 440v	UND	20	R\$ 23,85	R\$ 477,00
26	Capacitor 55uf 440v	UND	20	R\$ 25,61	R\$ 512,20
27	Capacitor 50+4 uf 440v	UND	20	R\$ 23,65	R\$ 473,00
28	Kit Sensor De Degelo E Temperatura Ar Condicionado 8 (oito) Peças, contendo 1 Sensor Temperatura 5K, 1 Sensor De Temperatura E Degelo 5K+5K, 1 Sensor De Temperatura 10K, 1 Sensor De Temperatura E Degelo 15K+15K, 1 Sensor De Temperatura 10K sem soquete, 1 Sensor De Temperatura 5K sem soquete, 1 Sensor De Temperatura E Degelo 5K+10K e 1 Sensor De Degelo 20K.	UND	20	R\$ 79,48	R\$ 1.589,60
29	Contator 32amp./ 220v	UND	20	R\$ 154,28	R\$ 3.085,60
30	Contator 36amp./ 220v	UND	20	R\$ 165,36	R\$ 3.307,20
31	Tubo Esponjoso 3/8 Blindado Barra C/ 2 Mt	UND	20	R\$ 4,63	R\$ 92,60
32	Tubo Esponjoso 5/8 Blindado Barra C/ 2 Mt	UND	20	R\$ 3,31	R\$ 66,20
33	30 Metros Tubo de Cobre 3/8 0,333kg p/m	UND	20	R\$ 12,93	R\$ 258,60
34	30 Metros Tubo de Cobre 5/8 0,333kg p/m	UND	20	R\$ 22,72	R\$ 454,40
35	Botija Fluido Gás Refrigerante R22 Cilindro 13.6kgs	UND	6	R\$ 359,13	R\$ 2.154,78



PROC. 009
FLS. 13
RUB.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

36	Botija Fluido Gás R 410 Cilindro 11,35kg Para Ar Condicionado	UND	6	R\$ 556,14	R\$ 3.336,84
37	Botija Fluido Gás R32 ONU 3252 9,5kg	UND	6	R\$ 378,43	R\$ 2.270,58
VALOR TOTAL				R\$ 27.846,24	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será até **31/12/2026**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme artigo 106, da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 27.846,24 (vinte e sete mil, oitocentos e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos)**.

3.2. O cronograma de desembolso será conforme quantitativo solicitado, de forma parcelada, a partir da liquidação dos produtos fornecidos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

02 0200 SEC.MIN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04 122 0046 2007 0000 MANUT. E FUNC.DA SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

02 02 00 SEC.MIN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04 122 0046 2007 0000 MANUT. E FUNC.DA SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

3.3.90.30.00 Material De Consumo

02 11 00 SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

04 122 0046 2066 0000 MANUTENÇÃO E FUN DA SEC. DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

02 11 00 SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

04 122 0046 2066 0000 MANUTENÇÃO E FUN DA SEC. DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO



PROC. 009
FLS. 20
RUB.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

3.3.90.30.00 Material De Consumo

02 12 00 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
20 122 0046 2074 0000 MANUT. FUNC DA SEC. DE AGRICULT. E ABASTECIMENTO
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

02 12 00 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
20 122 0046 2074 0000 MANUT. FUNC DA SEC. DE AGRICULT. E ABASTECIMENTO
3.3.90.30.00 Material De Consumo

02 20 00 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
18 541 0017 2107 0000 MANUT. E FUNC. DESTE SETOR
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

02 20 00 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
18 541 0017 2107 0000 MANUT. E FUNC. DESTE SETOR
3.3.90.30.00 Material De Consumo

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. O pagamento será feito pela Secretaria respectiva, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a liquidação do serviço prestado, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

5.2. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.3. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

5.4. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do equipamento fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido equipamento;

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.



PROC. 009
FLS. 21
RUB.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES (art. 92, V)

- 6.1.** O preço contratado é fixo e irredutível.
- 6.2.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.3.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.4.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1.** O prazo de entrega do objeto deverá ser realizado, em até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da ordem de fornecimento, cuja a entrega dar-se-á sob demanda e durante o período de vigência do contrato.
- 7.2.** Os itens deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Av. João XXIII, S/N - Centro, Município Alto Alegre do Pindaré – MA, CEP nº 65.398-000, aos cuidados do Supervisor do setor competente de Segunda a Sexta das 8:00hs às 13:00hs.

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

- 8.1.** A execução dos serviços será formalizada por intermédio da expedição de competente Ordem de Serviços, obedecida a seguinte sistemática pela CONTRATADA:
- I – Aprovação do orçamento pelo fiscal do contrato da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré-MA;
 - II – Encaminhamento da Ordem de Compra à CONTRATADA a fim de que, a partir do recebimento execute os serviços;
 - III – Aplicar e utilizar na execução dos serviços, desde que, todas as partes envolvidas concordem;
 - IV – Emissão de Nota Fiscal (NF) pela CONTRATADA e encaminhamento da mesma ao fiscal de contrato para que faça a avaliação dos serviços prestados e proceda o encaminhamento da Nota Fiscal para pagamento junto à unidade contábil-financeira da Prefeitura de Alto Alegre do Pindaré;

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI, XVII, X, XI e XIV).

- 9.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.**



PROC. 009
FLS. 22
RUB. [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, de 2021 a Contratada que:

10.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.1.6. Não mantiver a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.3. Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

10.3.1. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Alegre do Pindaré/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA pelo prazo de até cinco anos;

10.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

10.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

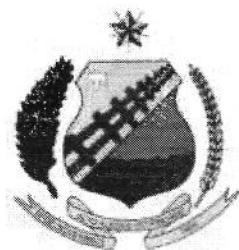
10.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA.



PROC. 009
FLS. 23
RUB.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

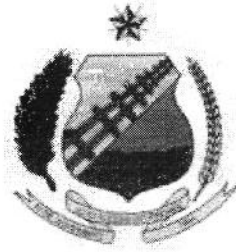
12.1.3. A Subcontratação total, sendo permitido até o limite de 30%, após consulta a CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município e disponibilizar no Portal Nacional de Compras Públicas, no prazo previsto no art. 94, I da Lei nº 14.133, de 2021.



PROC. 009
FLS. 24
RUB.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 07 de janeiro de 2026.

JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA
Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA

FREDERICO LEDA SOUZA BORGES
F. L. SOUZA BORGES
CNPJ nº 20.660.322/0001-74
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. CPF: 60400894319
2. CPF: 023.307.803.05